LEI Nº 4.703 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza 0 Município de Getúlio Vargas através do Poder Executivo a firmar convênio com a AÇÃO SOCIAL **GETULIENSE** NOSSA SENHORA DA SALETE - LAR DA MENINA e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - Lar da Menina, com a finalidade de prestar atendimento às crianças oriundas das famílias mais carentes de nosso Município, mediante execução de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos com serviços voltados para as famílias das mesmas, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, de acordo com a minuta Termo de Convênio anexa.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - Lar da Menina, a título de Subvenção Social pelos serviços prestados, o valor de R\$-12.731,25 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2014. O prazo para prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias após a finalização dos serviços.

 $\it Art.~4^o$ - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS. 27 de

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI, Secretário de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS E A AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE – LAR DA MENINA N.º

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE – LAR DA MENINA, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Getúlio Vargas-RS, por representação legal, doravante denominada LAR DA MENINA, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando o atendimento de crianças oriundas das famílias mais carentes de nosso Município, mediante execução de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº de de de pelas seguintes cláusulas e condições, reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento, pelo LAR
DA MENINA, de crianças oriundas das famílias mais carentes
de nosso Município, mediante execução de Serviços de
Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de
Vínculos para crianças de 0 a 6 anos com serviços voltados
para as famílias das mesmas, e para crianças de 6 a 12 anos
e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO O objeto do presente Convênio é a promoção de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos com serviços voltados para as famílias das mesmas, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, pertencentes a famílias mais carentes de nosso Município, com repasse de subvenção mensal pelo Município ao LAR DA MENINA no valor de R\$-12.731,25 (doze

mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) nos meses de janeiro a dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO: a) receber do LAR DA MENINA a execução de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos com serviços voltados para as famílias das mesmas, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009

b) receber do LAR DA MENINA a prestação de contas pelo atendimento efetuado na forma de Plano de Trabalho e Aplicação.

Constitui direito do LAR DA MENINA: a) receber do MUNICÍPIO o valor de R\$-12.731,25 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) nos meses de janeiro a dezembro de 2014.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO: a) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Segunda – Do Objeto.

LAR DA Constitui obrigações do MENINA: a) executar Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos com serviços voltados para as famílias das mesmas, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, conforme a Tipificação Nacional de Servicos Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, CNAS. b) fornecer a prestação de contas da subvenção recebida do MUNICÍPIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a finalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda – Do Objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

 I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública:

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos

recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas: III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do sistema de controle § 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos menores verificar-se em prazos que § 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do aiuste. § 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio. acordo ou ajuste, saldos os financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA **DENÚNCIA** Este Convênio poderá ser denunciado: I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicado, com 30 (trinta) dias de antecedência; II – amigavelmente, por acordo entre as partes convenentes, reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAISPara dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

E, por estarem de pleno acordo acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenentes o presente Termo Convenial com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Catúlia	Vargae	
Getullo	varyas,	

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, DA Prefeito Municipal Convenente. LAR MENINA,